



Página 1 de 2

ACORDO DE DENÚNCIA DE CONTRATO DE COMODATO

Contrato - Outros - 12/2022/G.A.P.

ENTRE:

MUNICÍPIO da **BATALHA**, Pessoa Coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Raúl Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e da deliberação n.º 2022/0076/GAP, de 31/01/2022, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

e

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 101 829, com sede no lugar e freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha, devidamente representado pelo Sr. Fernando Joaquim Figueiredo Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, portador do C.C. n.º 07415250 5 ZX7, válido até 01/10/2028, outorgando em nome daquele, com poderes para o ato, verificados pela Ata da Direção n.º 623 de 26/03/2019, e atento ao estatuído no artigo 36.º dos Estatutos do C.R.G., elaborados na Conservatória do Registo Comercial da Batalha em 1998/07/22 e publicados no Diário da República III Série, n.º 201 de 1998/09/01, com alterações publicadas no D.R. III Série n.º 226 de 1998/09/30, adiante designado Centro Recreativo, Coletividade ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- Na sequência da Deliberação n.º 2019/0374/GAP, de 30 de setembro de 2019, a Câmara Municipal da Batalha deliberou ceder, a título gratuito, ao Centro Recreativo da Golpilheira, o edifício onde funcionou o Centro de Saúde da Golpilheira, para instalação de um Núcleo de Artes e Etnografia Local;
- 2. Em 12/11/2019 foi formalizada a assinatura do contrato de comodato (Prot. 80/20196/GAP), pelo prazo de 10 (dez) anos (a contar da data da assinatura do mesmo);
- 3. Por força do disposto na Cláusula 3.ª, o contrato é automaticamente renovável por igual período, a não ser que seja expressamente denunciado por qualquer das partes;



ACORDO DE DENÚNCIA DE CONTRATO DE COMODATO

Contrato - Outros - 12/2022/G.A.P.

- 4. Por força do disposto na Cláusula 3.ª, a denúncia deve ser formulada por escrito, com uma antecedência mínima sessenta dias;
- 5. Ao abrigo do disposto na Cláusula 5.ª, as partes procurarão resolver, por via negocial e de boa-fé, as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato;
- 6. As partes estão de acordo que o predito contrato de comodato cesse em 15/02/2022;

As partes supra identificadas acordam nos seguintes termos:

Cláusula Única

O contrato de comodato celebrado em 12/11/2019 entre o Município da Batalha e o Centro Recreativo da Golpilheira cessará no dia 15/02/2022.

Este Acordo, que teve por base a deliberação n.º 2022/0076/GAP, de 31/01/2022, é feito em dois exemplares, destinando-se um ao MUNICÍPIO da BATALHA, outro ao Centro Recreativo da Golpilheira.

Batalha, 15 de fevereiro de 2022

Pelo MUNICÍPIO da BATALHA

Pelo CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA